



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/09/20
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 086/20

PROJETO DE LEI Nº 627, DE 27 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O ART. Nº 154 E 155 LEI
MUNICIPAL Nº 23, DE 10 DE
OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de sua
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Altera a TABELA I e TABELA II, da Lei Municipal nº 23 de 10
de Outubro 2020 e dá outras providências.

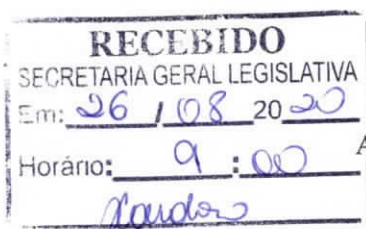
CAPÍTULO III COMPARTIMENTOS DE PERMANÊNCIA PROLONGADA

Art. 154 – Os compartimentos de permanência prolongada obedecerão às seguintes
condições mínimas:

TABELA I

CONDIÇÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS * DE PERMANÊNCIA PROLONGADA

COMPARTIMENTOS	Condições Mínimas			
	Área (m²)	Menor Dimensão(m)	Pé Direito(m)	Vãos de aceso
Dormitórios				
a) quando existir um apenas	10,00	2,50	2,70	0,70
b) quando mais de uma	8,00	2,00	2,70	0,70
Salas	10,00	3,00	2,70	0,80
Sobrelojas	20,00	3,00	2,50	1,00



Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

Lojas	24,00	3,00	3,00	1,00
Salas destinadas a Comércio, Negócios				
E Atividades Profissionais em Geral	25,00	3,00	2,70	0,80

* Inclui instalações sanitárias.

1º§ – A altura mínima das portas será de dois metros (2,00 m).

2º§ – Em Programas Habitacionais em caráter excepcional adotar dimensões menores da Tabela I.

CAPÍTULO IV COMPARTIMENTOS DE PERMANÊNCIA EVENTUAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 – Os compartimentos de permanência eventual obedecerão às seguintes condições quanto às dimensões mínimas:

TABELA 2

CONDIÇÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS * DE PERMANÊNCIA EVENTUAL

Compartimentos	Condições Mínimas			
	Área(m²).	Menor Dimensão(m)	Pé Direito(m)	Vãos de Acesso(m)
Cozinhas e Copas	4,00	1,50	2,40	0,70
Instalações Sanitárias completas (chuveiro, vaso sanitário, bidê, Lavatório).	2,00	1,00	2,40	0,60
Circulação (escadas e corredores)	-	0,80	2,40	0,80
Área de serviço Coberta	2,40	1,20	2,40	0,70



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

Garagens	15,00	3,00	2,20	2,60
Casa de Máquinas	-	-	2,20	0,70
Locais para Despejo de Lixo	-	-	2,40	0,60
Porões	-	-	2,00	0,60
Salas p/ depósito e armazenagens	-	-	2,00	0,60

* As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela estão previstas nos artigos referentes a edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II do presente livro.

Parágrafo Único - Em Programas Habitacionais em caráter excepcional adotar dimensões menores da Tabela II.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de julho de 2020.



Mirian dos Reis
Vereadora



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

JUSTIFICATIVA

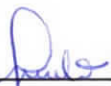
Alterar os Arts. 154 e 155 da Lei 23/74, Código de Obra do Município, Minha Casa Minha Vida. Para adequação do plano urbanístico, que se encontra defasado, levando em consideração o ano de sua criação.

Paragrafo 1º - As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela estão previstos nos artigos referentes a edificações para uso específicos, contidos nos títulos I e II do presente Livro;

Paragrafo 2º - As Áreas e Dimensões terão excepcionalidade para Projetos financiados pelo Sistema Financeiro Habitacional;

A altura mínima das portas será de (2,00m).

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de julho de 2020.



Mirian dos Reis
Vereadora

